COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 337, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 210, DE 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.867, de 29 de junho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.
PROPONENTE: VEREADOR EDSON SOUZA/MDB.
RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
26/12/25 às 17:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda modificativa no seguinte sentido: modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei n.º 210, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica alterado o caput do art. 4º e o § 2º da Lei Municipal n.º 6.867, de 29 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O teto fixado para o recebimento do benefício será aplicado a cargos com carga horário de 30 horas semanais, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 3.800, de 2004 – Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, sendo que, para os demais cargos com jornada inferior, o teto será diretamente proporcional à carga horário estabelecida na Lei".

É a síntese necessária.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, qual seja, emenda modificativa, está autorizada pelo art. 165, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual "as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, aglutinativas, modificativas e de redação", sendo que "emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância".

Pois bem. No caso sob análise, e com a devida vênia, a emenda modificativa proposta encontra barreira intransponível na Constituição Federal, na Lei Federal e na Lei Orgânica Municipal, mais especificamente no que diz respeito à iniciativa e à apresentação de estimativa de impacto financeiro e/ou orçamentário.

Ora, o art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, prevê que compete *privativamente* ao Prefeito "conceder auxílios, prêmios e subvenções, dentro dos critérios e limites que a lei estabelecer".

Nesse sentido, e com o máximo respeito, ao dispor sobre o teto fixado para o recebimento do benefício, está-se, ao fim e ao cabo, ingressando em matéria de competência privativa do Chefe do Executivo.

De mais a mais, ao diminuir a carga horária para o recebimento do teto do benefício em questão, está-se, inequívoca e flagrantemente, criando despesa continuada ao município, de modo que, ainda que se pudesse legislar sobre o tema, seria imprescindível a apresentação de estimativa do impacto financeiro e/ou orçamentário da proposição legislativa, conforme art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **CONTRÁRIA** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 210, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **CONTRÁRIO** à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 210, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 16 de dezembro de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente